



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15318/26
AUTORA:	DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS - PT		

INDICA ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópias para a Casa Civil, a Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e a Polícia Civil, a necessidade de adoção de providências urgentes e informações quanto à instituição, aprimoramento e efetiva aplicação de protocolos de monitoramento, vigilância e acompanhamento de pessoas privadas de liberdade que apresentem transtornos psicológicos, psiquiátricos, depressão ou risco de autoextermínio, no âmbito das unidades de custódia do Estado de Rondônia.

A Parlamentar que a este subscreve, observando o Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICA ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópias para a Casa Civil, a Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e a Polícia Civil, a necessidade de adoção de providências urgentes e informações quanto à instituição, aprimoramento e efetiva aplicação de protocolos de monitoramento, vigilância e acompanhamento de pessoas privadas de liberdade que apresentem transtornos psicológicos, psiquiátricos, depressão ou risco de autoextermínio, no âmbito das unidades de custódia do Estado de Rondônia.

Diante do contexto, faz-se necessária a adoção de providências pelo Poder Executivo Estadual. Ainda, esclarecer e assegurar:

I – a existência de protocolos específicos para identificação de pessoas privadas de liberdade em situação de vulnerabilidade psicológica;

II – a realização de triagem psicológica ou psiquiátrica no momento do ingresso em celas de flagrante ou unidades de custódia;

III – as medidas de monitoramento contínuo adotadas para custodiados com histórico de depressão, sofrimento mental ou outras condições de risco;

IV – a capacitação específica dos agentes públicos para identificação, manejo e encaminhamento adequado dessas situações;

V – a existência de mecanismos de prevenção e de resposta rápida em casos de risco à integridade e à vida das pessoas sob custódia.

Registre-se que a inexistência ou a fragilidade dessas medidas pode caracterizar omissão estatal, violação de direitos fundamentais e ensejar a responsabilização objetiva do Estado, além de representar risco concreto à vida e à dignidade das pessoas privadas de liberdade.

Gabinete da Deputada Cláudia de Jesus, 06 de janeiro de 2026.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação ocorre diante de fato recente registrado na Capital do Estado, no qual uma mulher de 24 anos foi encontrada sem vida no interior de uma cela do Departamento de Flagrantes da Polícia Civil de Porto Velho, após ter sido presa por suposta prática de violência doméstica, e tem por finalidade solicitar providências do Poder Executivo Estadual acerca dos protocolos de monitoramento, vigilância e acompanhamento de pessoas privadas de liberdade que apresentem transtornos psicológicos, psiquiátricos, depressão ou risco de autoextermínio nas unidades de custódia do Estado de Rondônia, ainda providências diante da fatalidade. Conforme noticiado pela imprensa local, a custodiada **possuía histórico de depressão**, e as circunstâncias do ocorrido ainda estão sendo apuradas pelos órgãos competentes.

O referido episódio suscita graves questionamentos quanto à existência, à efetividade e à correta aplicação de protocolos de identificação, acompanhamento e prevenção de situações de risco à vida de pessoas em sofrimento psíquico sob custódia do Estado, especialmente em celas de flagrante e unidades de curta permanência, onde, embora o tempo de custódia seja reduzido, o risco psicológico pode ser significativamente elevado.

Nos termos do artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar às pessoas privadas de liberdade o respeito à integridade física e moral, o que abrange, de forma inequívoca, a proteção à vida, à saúde mental e à dignidade humana, inclusive em situações de custódia provisória ou em flagrante delito.

A ausência ou falha de medidas pode caracterizar omissão estatal, violação de direitos fundamentais e responsabilidade objetiva do Estado, além de representar risco concreto à vida de pessoas sob sua custódia.

Dessa forma, a presente Indicação tem por objetivo promover transparência, prevenir novas ocorrências e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas de custódia, segurança e proteção à saúde mental no sistema de justiça e segurança pública do Estado de Rondônia.

Nestes termos conto com o apoio dos nobres pares e o atendimento por parte do Executivo Estadual.

Gabinete da Deputada Cláudia de Jesus, 06 de janeiro de 2026.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Jesus, Deputado(a) Estadual**, em 05/01/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0646354** e o código CRC **5082D2A1**.

Referência: Processo nº 100.451.000001/2026-38

SEI nº 0646354

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br